



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

INDICAÇÃO Nº 1065 /2025
PROTOCOLADO SOB O Nº 1855 /2025
EM 03/02 /2025

INDICAÇÃO

A Vereadora abaixo-assinada, após ouvir esta Casa na forma regimental, indica ao Executivo Municipal que institua o Conselho Municipal de Direitos Humanos no município de Rio Grande/RS.

O modelo de Projeto de Lei está anexo a este documento.

Rio Grande, 3 de fevereiro de 2025.

**Vereadora Regininha
PARTIDO DOS TRABALHADORES**

Justificativa: Em plenário.

Anexo:

Indicação de Projeto

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE RIO GRANDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos (CMDDH)**, como órgão deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, com a finalidade de promover e defender os direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras desses direitos.

§ 1º Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDDH, os direitos fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, sociais, culturais e ambientais previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município do Rio Grande ou nos Tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º A defesa dos direitos humanos pelo CMDDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o Conselho agir por ofício.

Art. 2º

O CMDDH é o órgão incumbido de garantir a promoção, a proteção e a reparação dos direitos humanos por parte dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:

- I - propor diretrizes para a formulação e aprovar a Política Municipal de Direitos Humanos;
- II - articular os Conselhos de Políticas e de Direitos do Município visando a efetividade dos direitos humanos;
- III - propor medidas necessárias à prevenção e à reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos previstas nas Constituições, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais ratificados pelo Brasil;
- IV - fiscalizar a execução da Política Municipal de Direitos Humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para sua efetivação;
- V - receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município;
- VI - requerer às autoridades a instauração de sindicâncias ou processos administrativos para a apuração de responsabilidades por violações de direitos

humanos;

VII - redigir e/ou publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários e palestras, realizar e divulgar pesquisas, organizar campanhas pelo rádio, televisão e jornal, de forma a difundir o conhecimento e a conscientização dos direitos fundamentais, os instrumentos legais e os serviços existentes para a sua proteção;

VIII - manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais de defesa dos direitos humanos;

IX - instituir e manter atualizado um centro de documentação em que sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas;

X - articular-se com órgãos federais e estaduais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;

XI - fazer inspeções e fiscalizar os estabelecimentos penitenciários ou de custódia e internação de adolescentes em conflito com a lei, instalados no Município do Rio Grande; e

XII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º

Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho ou qualquer de seus membros, no exercício de suas atribuições, poderá:

I - requisitar dos órgãos públicos municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes, processos administrativos e documentos gerados por sindicâncias;

II - solicitar aos órgãos federais e estaduais os elementos referidos no inciso anterior;

III - requerer às autoridades municipais a instauração de sindicância, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades pela violação de direitos fundamentais da pessoa humana;

IV - realizar as diligências necessárias, tomando depoimentos de pessoas para a apuração de fatos considerados violadores de direitos fundamentais da pessoa humana;

V - ter acesso a todas as dependências de unidades prisionais e estabelecimentos destinados à custódia de pessoas, para o cumprimento de diligências;

VI - estar presente aos atos de formalização de prisões em flagrante; e

VII - solicitar às autoridades competentes a designação de servidores públicos para o exercício de atividades específicas.

Art. 4º

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos compor-se-á de Conselheiros representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, de forma paritária, indicados pelas instituições referidas e nomeados pela Prefeita Municipal, através de Decreto:

I - Órgãos Governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Polícia Militar;
- f) 1 (um) representante da Polícia Civil;
- g) 1 (um) representante da Polícia Federal;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- l) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- m) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;
- n) 1 (um) representante da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE);
- o) 1 (um) representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no Rio Grande.

II - Organizações da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RS) Subseção do Rio Grande;
- b) 1 (um) representante da Universidade Federal do Rio Grande (FURG);
- c) 1 (um) representante do segmento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) 1 (um) representante do segmento de organizações representativas de idosos;
- e) 1 (um) representante do segmento de organizações representativas das mulheres;
- f) 1 (um) representante do segmento das organizações representativas das Pessoas com Deficiência (PCDs);
- g) 1 (um) representante do segmento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBTs);
- h) 1 (um) representante do segmento de organizações de comunidade negra;
- i) 1 (um) representante do segmento de organizações de defesa ao Migrante;
- j) 1 (um) representante do segmento imprensa/comunicação;
- k) 1 (um) representante do segmento da Juventude;
- l) 1 (um) representante do segmento de Trabalho e Emprego;
- m) 1 (um) representante do Conselho da Comunidade Prisional do Rio Grande;
- n) 1 (um) representante do Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH); e
- o) 1 (um) representante de Associações de Imigrantes.

Parágrafo único. O CMDDH, por meio de sua Presidência, convocará os representantes de cada segmento para a escolha de seu titular e suplente.

Art. 5º

O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada serviço público relevante, para todos os fins.

Art. 6º

O Conselho elaborará seu próprio Regimento Interno, que disporá sobre a organização, o funcionamento, as atribuições e as funções dos membros da Diretoria, e outras matérias de seu interesse.

Art. 7º

Em até 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho elegerá sua Diretoria, por maioria de votos, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Secretário.

Art. 8º

O Município prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º

Serão consignados nas dotações próprias do orçamento do Município recursos para que o Conselho possa desenvolver suas atividades.

Art. 10º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITA MUNICIPAL